

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 071/2019

ANO

2019

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

005/2019

EMENTA

Acresce o inciso VI, no artigo 8º, bem como cria o Capítulo X-A e Artigo 49-A, todos da Lei Complementar nº79, de 17 de dezembro de 2.002.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 05 / 19

Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 05 / 19

APROVADO 28 / 05 / 19

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: 28 / 05 / 19

APROVADO 28 / 05 / 19

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 28 / 05 / 19 → 2ª votação

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 69 / 2019

Data: 29 / 05 / 19

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

Encaminho para a sempre lúcida apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto que cria o instituto da recondução no serviço público municipal de Santa Fé do Sul.

A criação do instituto mencionado visa possibilitar que os servidores públicos efetivos que são aprovados em concurso público em outro cargo neste mesmo ente, e não se adaptam ao novo cargo, ou são reprovados no estágio probatório, possam, se assim desejarem, retornar ao cargo anteriormente ocupado.

Cumprе destacar que o mencionado instituto já existe no serviço público federal, sendo que com a presente lei se estará suprindo uma omissão em relação ao serviço público municipal, ocasionando uma paridade desse direito ao servidor público municipal com relação a União

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Acresce o Inciso VI, no artigo 8º, bem como cria o Capítulo X-A e Artigo 49-A, todos da Lei Complementar nº 79, de 17 de Dezembro de 2.002

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o inciso VI no art. 8º, da Lei Complementar nº 79, de 17 de Dezembro de 2.002, com a seguinte redação:

Art. 8º -

VI – recondução.

Art. 2º - Fica criado o Capítulo X-A, da Recondução, na Lei Complementar nº 79, de 17 de Dezembro de 2.002, que passa com a criação do Artigo 49-A nesta mesma lei, a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO X-A

Da Recondução

Art. 49-A. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I – inabilitação ou desistência em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante;

§1º. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

§2º. Em caso de desistência do estágio probatório relativo ao outro cargo ocupado, para efetivação do instituto da recondução, o servidor público deverá realizar pedido de



vacância do cargo atualmente ocupado, antes do período de aquisição da estabilidade no cargo atualmente ocupado.

Art. 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de maio de 2019.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
28/05/19

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
10 MAIO 2019
PROT. Nº 296
PROTOCOLO



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 05/2019**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"ACRESCE O INCISO VI, NO ARTIGO 8º, BEM COMO CRIA O CAPITULO X-A E ARTIGO 49-A, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº79, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.002."**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
28 de maio de 2019

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
28 / 05 / 19

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº71/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019.

Ementa: “ACRESCE O INCISO VI, NO ARTIGO 8º, BEM COMO CRIA O CAPITULO X-A E ARTIGO 49-A, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº79, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.002.”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

AUTÓGRAFO Nº 69/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019

“Acréscce o Inciso VI, no artigo 8º, bem como cria o Capítulo X-A e Artigo 49-A, todos da Lei Complementar nº 79, de 17 de Dezembro de 2.002”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica criado o inciso VI no art. 8º, da Lei Complementar nº 79, de 17 de Dezembro de 2.002, com a seguinte redação:

Art. 8º -
VI – recondução.

Art. 2º - Fica criado o Capítulo X-A, da Recondução, na Lei Complementar nº 79, de 17 de Dezembro de 2.002, que passa com a criação do Artigo 49-A nesta mesma lei, a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO X-A

Da Recondução

Art. 49-A. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I – inabilitação ou desistência em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante;

§1º. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

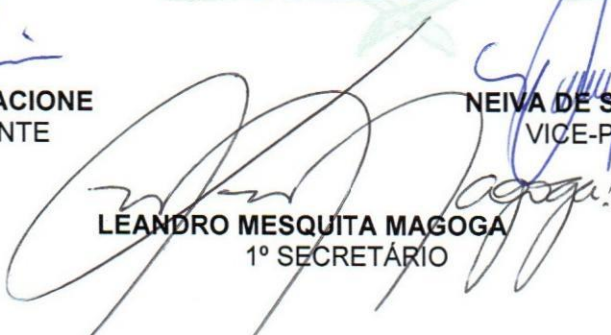
§2º. Em caso de desistência do estágio probatório relativo ao outro cargo ocupado, para efetivação do instituto da recondução, o servidor público deverá realizar pedido de vacância do cargo atualmente ocupado, antes do período de aquisição da estabilidade no cargo atualmente ocupado.

Art. 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
29 de maio de 2019


ANICETO FACIONE
PRESIDENTE


NEIVA DE SOUZA VIEIRA
VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO